



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 166, DE 2003

(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

Modifica o inciso IV do Art. 206, bem como os incisos I e II e § 1º do Art. 208 da Constituição Federal, acrescentando ainda o § 4º ao art. 208 da Constituição Federal, autorizando e criando a Taxa de Ampliação e Modernização da Rede de Ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-123/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206.

IV. gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, podendo o Poder Público cobrar de todos os que comprovarem capacidade contributiva Taxa de Ampliação e Modernização da Rede de Ensino.”

Art. 2º - Os incisos I , II e o § 1º do Art. 208 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208.

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ressalvado o disposto no inciso IV do Art. 206.

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito, ressalvado o disposto no inciso IV do Art. 206.

.....
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, ressalvado o disposto no inciso IV do Art. 206.”

Art. 3º - O Art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 4º, como descrito a seguir:

“Art. 208.....

§ 4º Lei de iniciativa do Poder Executivo criará e regulamentará a Taxa de Ampliação e Modernização da Rede de Ensino que será cobrada proporcionalmente de todo estudante de estabelecimento oficial que provar capacidade contributiva na forma da lei.”

Art. 4º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não há sociedade no mundo que questione a relevância da EDUCAÇÃO como alicerce indispensável para o desenvolvimento de qualquer Nação. Resta claro, portanto, ser prioritário buscar alternativas que possibilitem aos brasileiros ter acesso ao ensino básico, médio, fundamental e superior, não obstante ser obrigação do Estado seu provimento.

Tão importante quanto erradicar a pobreza e a fome é erradicar o ANALFABETISMO. Cabe ressaltar, inclusive, que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO – declarou a década 2003-2012 como a *Década da Alfabetização*. Assim, cumpre a nós, brasileiros, enquanto sociedade organizada e, em consonância com os objetivos da UNESCO, identificarmos meios com os quais possamos contribuir para o aumento quantitativo e qualitativo do acesso ao ensino.

Nesse sentido, apregoa o art. 205 da Constituição Federal *in verbis*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada **com a colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seus preparos para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”(grifo nosso)

Do exposto, apresentamos a proposição em apreço, em que se busca a justiça social, no sentido de aumentar a oferta de vagas e melhorar a qualidade do Ensino, permitindo aos membros da sociedade - que tenham condição de fazê-lo - contribuir para a universalização do ensino e para a erradicação do analfabetismo.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2003.

Deputado **Valdemar Costa Neto**
PL/SP

Proposição: PEC-166/2003

Autor: VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/9/2003

Ementa: Modifica o inciso IV do Art. 206, bem como os incisos I e II e § 1º do Art. 208 da Constituição Federal, acrescentando ainda o § 4º ao art. 208 da Constituição Federal, autorizando e criando a Taxa de Ampliação e Modernização da Rede de Ensino.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:209

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:47

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)	60-ELISEU MOURA (PP-MA)
2-ADAUTO PEREIRA (PFL-PB)	61-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)	62-ENÉAS (PRONA-SP)
4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)	63-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)	64-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)	65-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)	66-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
8-ALMIR MOURA (PL-RJ)	67-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
9-ALMIR SÁ (PL-RR)	68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
10-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	69-GERALDO THADEU (PPS-MG)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)	70-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)	71-GIACOBO (PL-PR)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)	72-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
14-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)	73-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
15-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)	74-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
16-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)	75-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)	76-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
18-AROLDI CEDRAZ (PFL-BA)	77-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)	78-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
20-ÁTILA LINS (PPS-AM)	79-INALDO LEITÃO (PL-PB)
21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)	80-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
22-B. SÁ (PPS-PI)	81-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
23-BARBOSA NETO (PMDB-GO)	82-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
24-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)	83-JAIME MARTINS (PL-MG)
25-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)	84-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
26-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)	85-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
27-BISPO WANDERVAL (PL-SP)	86-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)	87-JOÃO LEÃO (PL-BA)
29-CABO JÚLIO (PSC-MG)	88-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
30-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)	89-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
31-CARLOS DUNGA (PTB-PB)	90-JOÃO TOTA (PL-AC)
32-CARLOS MOTA (PL-MG)	91-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
33-CARLOS NADER (PFL-RJ)	92-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
34-CARLOS SANTANA (PT-RJ)	93-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
35-CARLOS SOUZA (PL-AM)	94-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
36-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)	95-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
37-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)	96-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
38-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)	97-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
39-COLBERT MARTINS (PPS-BA)	98-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
40-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)	99-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
41-CORIOLANO SALES (PFL-BA)	100-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
42-CORONEL ALVES (PL-AP)	101-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
43-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)	102-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
44-DARCI COELHO (PFL-TO)	103-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
45-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)	104-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
46-DELEY (PV-RJ)	105-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
47-DELFIM NETTO (PP-SP)	106-JULIO LOPES (PP-RJ)
48-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)	107-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
49-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)	108-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
50-DR. HÉLIO (PDT-SP)	109-LAEL VARELLA (PFL-MG)
51-DR. PINOTTI (PMDB-SP)	110-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
52-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)	111-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
53-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)	112-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
54-EDMAR MOREIRA (PL-MG)	113-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
55-EDSON DUARTE (PV-BA)	114-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
56-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)	115-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
57-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)	116-LEONARDO VILELA (PP-GO)
58-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)	117-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
59-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)	118-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
	119-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

120-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)	181-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
121-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)	182-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
122-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)	183-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
123-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)	184-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
124-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)	185-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
125-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)	186-RUBENS OTONI (PT-GO)
126-MARIA HELENA (PPS-RR)	187-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
127-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)	188-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
128-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)	189-SANDRO MABEL (PL-GO)
129-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)	190-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
130-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)	191-SELMA SCHONS (PT-PR)
131-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)	192-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
132-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)	193-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
133-MAURO LOPES (PMDB-MG)	194-TAKAYAMA (PMDB-PR)
134-MEDEIROS (PL-SP)	195-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
135-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)	196-VADÃO GOMES (PP-SP)
136-MICHEL TEMER (PMDB-SP)	197-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
137-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)	198-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
138-MILTON MONTI (PL-SP)	199-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
139-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)	200-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
140-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)	201-WAGNER LAGO (PP-MA)
141-MUSSA DEMES (PFL-PI)	202-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
142-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)	203-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
143-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)	204-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
144-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)	205-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
145-NELSON MEURER (PP-PR)	206-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
146-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	207-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
147-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)	208-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
148-NEUTON LIMA (PTB-SP)	209-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
149-ODAIR (PT-MG)	Assinaturas que Não Conferem
150-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)	1-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
151-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)	2-HELENO SILVA (PL-SE)
152-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)	3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
153-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)	4-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
154-OSÓRIO ADRIANO (-)	5-TATICO (PTB-DF)
155-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)	6-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
156-OSVALDO REIS (PMDB-TO)	7-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
157-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)	Assinaturas Repetidas
158-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)	1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
159-PATRUS ANANIAS (PT-MG)	2-ALMIR MOURA (PL-RJ)
160-PAULO BAUER (PFL-SC)	3-ALMIR SÁ (PL-RR)
161-PAULO GOUVÊA (PL-RS)	4-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
162-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)	5-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
163-PAULO MARINHO (PL-MA)	6-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
164-PAULO ROCHA (PT-PA)	7-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
165-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)	8-ÁTILA LINS (PPS-AM)
166-PEDRO CORRÊA (PP-PE)	9-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
167-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)	10-BISPO WANDERVAL (PL-SP)
168-PEDRO HENRY (PP-MT)	11-CARLOS MOTA (PL-MG)
169-PEDRO IRUJO (PL-BA)	12-CARLOS NADER (PFL-RJ)
170-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)	13-CARLOS SOUZA (PL-AM)
171-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)	14-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
172-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)	15-DELEY (PV-RJ)
173-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)	16-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
174-REINALDO BETÃO (PL-RJ)	17-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
175-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)	18-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
176-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)	19-GERALDO THADEU (PPS-MG)
177-RICARDO IZAR (PTB-SP)	20-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
178-RICARDO RIQUE (PL-PB)	21-GIACOBO (PL-PR)
179-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)	22-INALDO LEITÃO (PL-PB)
180-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)	23-JAIME MARTINS (PL-MG)

24-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
25-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
26-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
27-LEONARDO VILELA (PP-GO)
28-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
29-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
30-MAURO LOPES (PMDB-MG)
31-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
32-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
33-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

34-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
35-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
36-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
37-PAULO MARINHO (PL-MA)
38-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
39-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
40-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
41-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
42-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
43-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 213 / 2003

Brasília, 29 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS, que **“Modifica o inciso IV do Art. 206, bem como os incisos I e II e § 1º do Art. 208 da Constituição Federal, acrescentando ainda o § 4º ao art. 208 da Constituição Federal, autorizando e criando a Taxa de Ampliação e Modernização da Rede de Ensino”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

209 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
047 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 30/04/1996.*

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 30/04/1996.*

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

.....

FIM DO DOCUMENTO
